



ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0013590-89.2016.8.16.0025
“GRUPO PASTORELLO”

Solução de divergência apresentada por
BANCO RANDON S.A.

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

CREDOR esclarece que o valor relacionado na Recuperação está incorreto, bem como que todos os seus créditos teriam sido indevidamente qualificadas como quirografários em que pese faça jus a figurar no rol de créditos com garantia real, sendo portanto extraconcursais.

II. ANÁLISE

1. Classificação e valor dos créditos

1.1. CCBs 37282, 37281, 12204, 7447, 37255

Tratam-se de Cédulas de Crédito Bancário garantidas fiduciariamente por veículos relacionados no próprio instrumento.

O crédito é extraconcursal até o limite de R\$ 820.114,28, saldo em aberto das parcelas dos financiamentos garantidos, acrescido do vencimento antecipado das parcelas a vencer.



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

III. Solução

1. **ACOLHE-SE a DIVERGÊNCIA** para reconhecer como **extraconcursal** o crédito oriundo das Cédulas de Crédito Bancário n. **37282, 37281, 12204, 7447, 37255** até o limite de R\$ 820.114,28, **salvo se** pagamentos outros foram efetuados após o pedido de recuperação, hipótese em que deverão ser abatidos por ocasião de eventual cobrança forçada.

Curitiba, 09 de maio de 2017.

ATILA SAUNER POSSE
OAB/PR 35.249